

NOTA INFORMATIVA Nº4/2023/COINT/SRE
Documento nº 02500.045021/2023-43

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos
Assunto: Contestação do IGARN, referente à certificação da meta I.I do Progestão do Rio Grande do Norte, no exercício de 2022
Referência: Processo nº 02501.003818/2018-04

1. Em 3/08/2023, foi protocolado o Ofício 397/2023/IGARN-GABINETE/IGARN-DIRETOR IGARN (doc. nº 043.970/2023) em que o Diretor Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN/RN contesta a certificação do item I da meta 1.1, referente à integração de dados de usuários de recurso hídricos. No expediente, consta que, dos 407 usuários indicados em 2022 para verificação da consistência dos dados, 264 eram referentes à finalidade “outros” e que, no CNARH, não há opção para a finalidade efetivamente outorgada pelo IGARN para estes usuários, razão pela qual consideraram que a melhor opção para estes casos era “outros”, não realizando a consistência solicitada.

2. Em resposta, esclarecemos, inicialmente, que a nota referente ao cumprimento meta 1.1 - integração de dados de usuários de recurso hídricos foi baseada na declaração contida no relatório “Avaliação Das Metas Federativas 2022”, encaminhado pelo IGARN, em cuja Tabela 2 - Usuários que foram consistidos pelo estado em 2022 (fl. 6), apresenta o valor de 104 interferências, do total de 407.

3. Cabe explicitar, ainda, que uma vez confirmado o equívoco de finalidade, o completo atendimento correcional exige novo cadastramento e posterior exclusão do registro avaliado, uma vez que a aplicação não comporta alteração de finalidade.

4. Importante esclarecer, ainda, que a planilha Excel dos Parâmetros de Consistência dos dados cadastrados no CNARH, encaminhada pelo IGARN, apresenta, para os itens relacionados de finalidade “Outros” a informação, em sua primeira coluna, de que havia sido ‘Conferido e não ajustado’, e na coluna de Justificativas de ‘Usuário não possui cadastro’ ou de que ‘A finalidade outras não pode ser alterada.’. Ambas as indicações

conduziram a interpretação de que a correção havia ficado incompleta, ou seja, identificada, mas não tratada.

5. Ademais, nota-se ser robusta a suspeita de erro na descrição de alguns pontos, uma vez que a própria descrição de alguns atos cadastrados expressa que o uso se enquadra em outra finalidade definida no CNARH, como é o caso de, a título exemplificativo, ponto 616447, cuja descrição está "Industria têxtil", que tende a se tratar de Industria. Não acolhemos, dessa forma, a afirmativa de que "no CNARH não há opção para a finalidade efetivamente outorgada pelo IGARN para estes usuários".

6. Ante o exposto, reiteramos o entendimento de não atendimento integral dos pontos de consistência, mantendo, assim, a nota inicialmente atribuída ao ponto referente ao cumprimento da meta 1.1 (integração de dados de usuários de recurso hídricos), sugerindo, por fim, o **indeferimento** da contestação formulada pelo IGARN.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARISTELA DE LOURDES BARBOSA
Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)
MÁRLON CRISLEI DA SILVA
Coordenador de Fomento à Integração
Nacional de Regulação de Uso

De Acordo, encaminhado à SAS para providências.

(assinado eletronicamente)
MARCO JOSÉ MELO NEVES
Superintendente de Regulação de Usos de Recursos
Hídricos